



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

PORTARIA MPC Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a redação de dispositivos da Portaria nº 12, de 29 de dezembro de 2015

A PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,

no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de otimizar, no contexto dos valores e prioridades sociais, o resultado prático da outorga funcional conferida constitucionalmente ao Ministério Público de Contas;

RESOLVE editar o seguinte ato, atualizando dispositivos da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, na forma abaixo:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§1º O disposto no caput aplica-se apenas à distribuição de processos referentes aos expedientes abaixo, incluindo os correspondentes recursos (a exemplo de agravos, recursos ordinários, pedidos de revisão, etc.): (NR)

.....

III - Prestações de Contas provenientes de repasses efetuados a terceiros, a qualquer título; (NR)

.....

VII - Processos de Aposentadoria e Pensão, inclusive Revisão; (NR)

.....



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

§5º. Quando o expediente se tratar de Representação formulada por membro do Ministério Público de Contas, o processo não retornará ao órgão ministerial para manifestação na condição de *custos legis*, devendo, contudo, retornar ao MPC em eventual fase recursal. (NR)

Art. 2º. O Anexo Único da Portaria MPC nº 12, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO NORMAS DE RACIONALIZAÇÃO

**DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DE PROCESSOS
que devem ser encaminhados ao MPC:**

.....
.....
III – PRESTAÇÃO DE CONTAS PROVENIENTES DE REPASSES EFETUADOS A TERCEIROS: processos que envolvam valores históricos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (NR)

IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OS E OSCIPS: processos que envolvam valores históricos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (NR)

V – PROCESSOS DE AUDITORIA / INSPEÇÃO: auditorias temáticas, independentemente do valor envolvido, e demais processos que envolvam valores históricos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (NR)

VI – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: processos que envolvam valores históricos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (NR)

.....
.....

Art. 3º. Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores que, de alguma forma, estejam em contrário ao quanto aqui estabelecido.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,**

Salvador, 30 de agosto de 2024.

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO:01645004562
Assinado de forma digital por ALINE PAIM
MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO:01645004562
Dados: 2024.08.30 12:24:13 -03'00'

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA GERAL DE CONTAS